



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre incentivo fiscal a contribuinte aposentado.

DESPACHO: 10/08/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 1997.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15 / 09 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 1.433, DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.433, DE 1999
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Dispõe sobre incentivo fiscal a contribuinte aposentado.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.859, DE 1997.)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - São isentos do Imposto de renda os rendimentos referentes a imóvel, auferidos por proprietário, contribuinte aposentado.

Parágrafo Único – A isenção disposta do caput aplica-se apenas a contribuinte que possua tão só um imóvel para locação, além de um outro no qual resida, cuja renda não ultrapasse a dez salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É pública e notória a situação de penúria, para não dizer quase-miséria em que se encontra a maioria da população deste País. Aliás, ostentamos o título nada encorajador de nação em que se dá uma das piores – se não a pior – distribuição de renda do mundo.



Para piorar a situação, estamos em plena crise econômico-financeira, com índices de desemprego crescente, aliado a ameaça de retorno da inflação.

Nesse quadro de sofrimento, há categorias sociais que mais e que menos sofrem. (porque todas sofrem). Talvez, entre as que mais sofram, esteja a dos aposentados, em geral todos já na terceira idade.

Sofrem por doenças, sofrem por velhice, conseqüentemente sofrem discriminação, maus tratos, sofre também pela proximidade da morte e, ressalte-se sofrem por serem obrigados a se sustentar com rendimentos minguados, que mal dão, para um mínimo de vida digna para si e suas famílias.

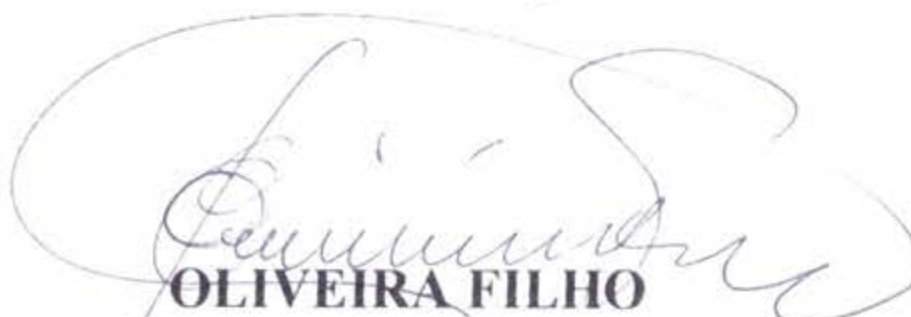
Sendo as aposentadorias quase sempre irrisórias, o inativo é obrigado, sob pena de morte, a apelar para outras formas de sustento, revelando-se exemplar o aluguel de imóvel. Há casos até, em que o próprio aluguel nem o próprio imposto predial cobre.

É nessa constelação de fatores que se apresenta este projeto. Trata-se de impedir a absurda cobrança do imposto de renda, no caso de cidadãos que nem mesmo têm o mínimo necessário para viver, quanto mais para pagar imposto. Pois, não haja dúvida sobre nosso acerto.

Enfim, como não se está aqui para distribuir benesses para “marajás”, limita-se o favor fiscal em apreço.

Ante isso, contamos com o indispensável endosso de nossos Pares neste Congresso Nacional, para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999.


OLIVEIRA FILHO
Deputado Federal

Lote: 76 Caixa: 191
PL N° 1433/1999
3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10 / 08 / 99 às 15:58
Nome	J. Pedro
Ponto	3290